



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria Geral**

Fls.

PROCESSO Nº 1443/2023 - ALEMA

JULGAMENTO RECURSO

Diante das considerações expostas e analisando os recursos administrativos interpostos pela empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA contra a decisão proferida pelo Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2024 – CPL/ALEMA, mantenho inalterada a decisão que declarou a empresa SJR SERVISCON LTDA como vencedora dos lotes 2 e 3 do certame.

Inicialmente, constata-se que os recursos foram interpostos tempestivamente, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente o art. 65º, da Lei 14.133/21. Ademais, o Pregoeiro cumpriu sua obrigação de analisar a admissibilidade formal das razões apresentadas pela recorrente, em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, conforme citado no Acórdão nº 339/2010.

No mérito, as alegações da recorrente se concentram na suposta inadequação da proposta da empresa recorrida, SJR SERVISCON LTDA, em relação aos requisitos do edital, especialmente no que se refere à composição dos custos e à qualificação técnica. Alega-se que a recorrida deixou de cotar custos obrigatórios e cometeu erros nas planilhas de custo e formação de preços.

Por outro lado, a recorrida apresentou contrarrazões detalhadas, rebatendo ponto a ponto as alegações da recorrente e demonstrando a conformidade de sua proposta com os termos do edital e do Termo de Referência. Argumentou-se que eventuais falhas na planilha de custos podem ser corrigidas sem majoração de preço, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Analisando os elementos apresentados, entendo que a proposta da recorrida está de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, sendo viável e exequível para a contratação pretendida. Não foi demonstrada qualquer irregularidade que justifique a desclassificação ou revisão da decisão do Pregoeiro.

Portanto, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência que regem a licitação pública, e **considerando a manifestação da Procuradoria Geral da Assembleia, DECIDO** manter a decisão proferida pelo **Pregoeiro** que declarou a empresa SJR SERVISCON LTDA como vencedora dos lotes 2 e 3 no Pregão Eletrônico nº 01/2024 – CPL/ALEMA.



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria Geral**

Que os autos sejam devolvidos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

São Luís – MA, 11 de abril de 2024.

Ricardo da Costa Silva Barbosa
Diretor Geral da ALEMA